



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16)3820-8000

LEI Nº 3423

De 30 de junho de 2.005.

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI Nº 3399/05, QUE DISPÕES SOBRE AS CONDIÇÕES PARA O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO-TRIBUTÁRIA, INSCRITOS EM DÍVIDA ATIVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc.,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O artigo 2º da Lei nº 3399 de 14 de fevereiro de 2005 que “dispõe sobre as condições para o parcelamento dos débitos de natureza tributária e não-tributária, inscritos em dívida ativa, e dá outras providências”, passa a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - O parcelamento de que trata o artigo anterior será de **40 (quarenta) meses** e os valores de cada parcela não poderão ser inferiores ao equivalente a **R\$ 30,00 (trinta reais)**”.

ARTIGO 2º - Permanecem vigendo com a mesma redação os demais artigos do citado dispositivo legal.

ARTIGO 3º - Os recursos para cobertura das despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo
PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 30 de junho de 2.005.



OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.



MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA
Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 027/05
Projeto de Lei nº 029/05